



CONTRATO Nº 168/2026

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Sra. Michele Dupont Stein com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.495/2026.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **Michele Dupont Stein**, brasileiro, CPF nº. 016.478.470-52 residente e domiciliada no município de Chapada-RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função Agente Comunitária de Saúde – ESF 04 - área 30, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.495/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, A CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 3.242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

2.1 – além da remuneração o contratado perceberá vale alimentação no valor de R\$ 18,05 (dezoito reais e cinco centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.467/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 03 de agosto de 2026 até 04 de janeiro de 2027, inclusive, em cujo término, poderá ser renovado por mais 06 (sies) meses, a critério único e exclusivo da administração.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das



faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria constante na Lei Orçamentária Municipal 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 03 de agosto de 2026, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Michele Dupont Stein
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Eloy Arty Auler



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, Michele Dupont Stein, brasileira, portador do CPF sob nº 016.478.470-52, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 168/2026.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 03 de agosto de 2026.

Michele Dupont Stein